AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 2.773, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Voto

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000676/2016-64, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri - Cedri em face do Auto de Infração nº 16/2015, lavrado pela Agência Reguladora e Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que, em sede de juízo de reconsideração, revisou parcialmente as penalidades de multa e advertência em decorrência de fiscalização técnica periódica para, no mérito, negar-lhe provimento para: i) majorar o valor da penalidade de multa imposta por conta da confirmação das Não Conformidades NC.04, NC.06 e NC.08 a NC.17, de R\$ 922,41 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) para R\$ 11.044,82 (onze mil, quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); ii) manter as duas penalidades de advertência impostas por conta da confirmação da Não Conformidade N.05 e das Não Conformidades NC.01, NC.02, NC.03 e NC.07.; iii) Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais vigentes.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.10.2016, seção 1, p. 51, v. 153, n. 206.